



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 2

255/2022

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009 /2022

PROCESSO Nº 255 /2022

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador JOSA QUEIROZ, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

(S) COMISSÃO(S) DE: _____

12/05/2022

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, no âmbito da Câmara Municipal de Diadema.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana tem como finalidade criar um espaço de debate para as questões relacionadas aos povos tradicionais de matriz africana, dentro do âmbito do Município, sem prejuízo da competência do Conselho Municipal que rege a matéria, a fim de propor e propiciar estudos e soluções que alcancem a todos os diademenses, nos limites do interesse local.

Parágrafo único – A Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana manterá relação com os Poderes Públicos Estadual e Municipal, Ministério Público e com a Ordem dos Advogados do Brasil, além de outras frentes parlamentares similares, bem como entidades não governamentais, inclusive de outros Estados e Municípios.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates, e tomar providências no sentido de:

- I – acompanhar as políticas públicas direcionadas às questões aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no âmbito do Município de Diadema;
- II – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;
- III – acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;
- IV – contribuir na elaboração de estatutos, protocolos de intenções e outros documentos relacionados à temática dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, no âmbito do Município de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

255/2022

Protocolo – Marcelo

JUSTIFICATIVA

A criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades de Matriz Africana tem por acompanhar as políticas públicas direcionadas às Comunidades Tradicionais de Matriz Africana em Diadema, assim como monitorar a execução de planos e projetos, além de discutir e sugerir proposições legislativas correlatas aos Povos e Comunidades de Matriz Africana, elaborando também estatutos, protocolos de intenções e outros documentos.

O papel da referida Frente, deverá estar em consonância com o decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, bem como defender os princípios da Constituição Federal de 1988 no artigo 1º Inciso II e III, artigo 3ª Inciso I e IV e artigo 4º Inciso II e artigo 5º, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e Declaração Americana dos Direitos Humanos. Assim como, buscar manter as diretrizes da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância, conhecida como a Conferência de Durban, adotada em 08 de setembro de 2001 em Durban, África do Sul na qual reconhece que os povos e comunidades tradicionais de matriz africana sendo uma categoria que surge na elaboração e na execução da Política de Promoção da Igualdade Racial, a partir da articulação dos movimentos afro-religioso e negro. Essa articulação reverberou em outras áreas do poder público, como educação, cultura, saúde, assistência social e meio ambiente. A categoria foi forjada como uma estratégia do movimento afro-religioso em sua luta contra a intolerância religiosa num espaço público marcado pelos crescentes embates com grupos evangélicos que se utilizam de formas violentas para humilhar e violar os direitos de todas e todos.

A relevância desta Frente prima em garantir o significado do que são os Povos Tradicionais de Matriz Africana que se sustenta na história. Povos em luta desde a diáspora e a escravização; povos com cultura de origem identificável cronológica e geograficamente e, cujas trajetórias, incluindo perdas e desaparecimentos tanto quanto resistência e renovação, preservam, inventam e reinventam sua tradição, sua fonte de saber e sua identidade. (Fonte: Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana – CARTILHA. Ministério da Justiça e Cidadania – 2016), nesse sentido essa Frente deverá manter o respeito ao artigo 3º, inciso I, do Decreto 6.040/2007 no qual define como Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam território e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

A Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades de Matriz Africana tem sido instalada em diversas Casas Legislativas, entre elas destacamos Assembleia Legislativa de Rio Grande do Sul, Câmara Municipal de Vereadores de Viamão, Câmara Municipal de Porto Alegre, Câmara Municipal de Carapicuíba, além da Câmara dos Deputados.

Portanto, solicitamos aos nobres vereadores desta Casa Legislativa que aprovem este Decreto Legislativo e assim uma parcela significativa da população possa ser reconhecida na sua história reafirmando assim a dimensão histórica, social e cultural dos territórios negros constituídos no Brasil.

Diadema, 05 de Maio de 2022

Ver. JOSÁ QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 4

255/2022

Protocolo – Marcelo

Parágrafo único – É facultada a elaboração de Regimento Interno próprio da Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, respeitando-se o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema e o estabelecido neste Decreto-Legislativo.

Art. 4º - A Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, a fim de desenvolver suas atividades, organizará debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos atinentes a sua temática, devendo promover a divulgação das suas atividades no âmbito da Câmara Municipal de Diadema, junto à sociedade civil e aos movimentos sociais.

Art. 5º - A Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, situada no Município de Diadema, será composta por:

I – Vereadores que aderirem voluntariamente;

II – Representantes de organizações da sociedade civil e movimentos sociais com comprovado compromisso com os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

III – qualquer pessoa da sociedade civil com relevante compromisso com as causas dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, com idade superior a 18 anos.

Art. 6º - Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na data da eleição.

Art. 7º - As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Art. 8º - A Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 9º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 10 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de Maio de 2022.

Ver. JOSA QUEIROZ